

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS
DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG por seus representantes, em especial ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos anos de 2021 e 2022, cuja taxa nesse período soma o percentual de 16,09% (dezesseis inteiros e nove décimo por cento).

Art. 2º - Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos aos Secretários Municipais com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos anos de 2021 e 2022, cuja taxa nesse período soma o percentual de 16,09% (dezesseis inteiros e nove décimo por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG. 31 de janeiro de 2023.


Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 2023

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, 153 § 2º, I.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro, ao determinar as atribuições da Câmara Municipal, estabeleceu em seus artigos 61, VIII e 62, V que é de competência da Câmara Municipal fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários.

Em obediência a tais dispositivos foram editadas as leis complementares 028/2020 que “dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do prefeito e vice-prefeito para a legislatura a iniciar em 2021” e a 029/2020 que “dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura a iniciar em 2021”.

Quanto a essas legislações destacamos o art. 3º da LC 028/2020 e o art. 3º da LC 029/2020, ambos com igual redação autorizam o reajuste dos subsídios citados com base nos índices inflacionários, como se segue:

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X da CF/98.

O próprio artigo cita o mandamento primeiro da nossa Lei Maior, o art. 37, inciso X da CF/98, deixando expresso que após a fixação do subsídio fica assegurada revisão geral anual.

Reforça-se que não se trata de aumento, que deve ser de iniciativa da câmara municipal, mas sim de recomposição salarial. Inclusive, ao traçarmos uma linha histórica, percebemos que o último reajuste nos subsídios dos cargos políticos do executivo foi no ano de 2015 considerando índices inflacionários de 2014.

Ao ser fixado em 2012 para vigorar na legislatura que se iniciou em 2013 os referidos subsídios foram atualizados em 2014 pela lei 028/14 e no ano seguinte pela lei 046/2015, conforme valores a seguir:

- Prefeito – R\$ 10.092,27
- Vice-Prefeito – R\$ 4.709,72
- Secretários – R\$ 3.588,36

Observa-se que esses valores não sofreram mais nenhuma atualização daí em diante. É quase uma década de estagnação, importando dizer que atualmente os cargos políticos tiveram seu poder de compra diminuído quase pela metade, isso porque, conforme dados do INPC, a inflação acumulada nos de 2015 a 2022 somam o total de 49,38% sobre o montante original (ver planilha 02).

Tal situação fere diretamente os princípios administrativos, principalmente o da eficiência, conforme descrito no caput do art. 37 da Constituição Federal. Para

ilustrarmos a situação fizemos um levantamento dos subsídios dos cargos políticos de alguns municípios próximos que são congêneres ao nosso, conforme exposto abaixo:

Planilha 01:

cidade/cargo	Prefeito	Vice-Prefeito	Secretários	População Estimada
Catuti	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	4.944 pessoas
Indaibira	R\$ 15.600,00	R\$ 7.800,00	R\$ 3.600,00	7.328 pessoas
Mamonas	R\$ 18.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 4.000,00	6.565 pessoas
Montezuma	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.050,00	8.315 pessoas
Santo A° do Retiro	R\$ 10.092,27	R\$ 4.709,72	R\$ 3.588,26	7.316 pessoas
Vargem Grande	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.200,00	5.045 pessoas

Dados: portal aparência, disponível em:

<http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/portal.xhtml?Param=Datas>,

IBGE cidades, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>

Como se percebe o subsídio dos cargos políticos do nosso Município está muito aquém dos praticados em municípios da região e com porte parecido, principalmente se considerarmos os salários do prefeito e vice-prefeito.

Desse modo, procura-se, amenizar tal desproporcionalidade salarial com a atualização do valor com base nos índices inflacionários dos anos de 2021 e 2022, conforme direito expresso tanto na Constituição Federal como nas Leis Complementares 028/2020 e 029/2022, mencionadas acima.

Assevera-se que, conforme dados da série histórica do INPC, a perda inflacionária acumulada no ano de 2021 foi de 10,16 %, enquanto que no ano de 2022 foi de 5,93%, importando num total de 16,09%, conforme se dispõem na planilha abaixo:

Planilha 02:

TABELA INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)													
Jan	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulad o anual
2022	0,7	1	1,7	1	0,5	0,6	-1	-0,3	-0,3	0,5	0,38	0,7	5,93
2021	0,3	0,8	0,9	0,4	1	0,6	1	0,88	1,2	1,2	0,84	0,7	10,16
2020	0,2	0,2	0,2	-0,2	-0,3	0,3	0,4	0,36	0,87	0,9	0,95	1,5	5,45
2019	0,4	0,5	0,8	0,6	0,2	0	0,1	0,12	-0,1	0	0,54	1,2	4,48
2018	0,2	0,2	0,1	0,2	0,4	1,4	0,3	0	0,3	0,4	-0,3	0,1	3,43
2017	0,4	0,2	0,3	0,1	0,4	-0	0,2	0	0	0,4	0,18	0,3	2,07
2016	1,5	1	0,4	0,6	1	0,5	0,6	0,31	0,08	0,2	0,07	0,1	6,58
2015	1,5	1,2	1,5	0,7	1	0,8	0,6	0,25	0,51	0,8	1,11	0,9	11,28
Sub-total Acumulado de 2015 a 2022													49,38
Sub-total Acumulado nos anos 2021 e 2022													16,09

O percentual de atualização, segue em planilha abaixo contendo um comparat. vo dos subsídios atuais e o novo valor conforme proposto neste projeto de Lei Complementar:

Wagner Mendes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Planilha 03:

<i>comparativo</i>	PREFEITO	VICE- PREFEITO	SECRETARIO
valor atual	R\$ 10.092,27	R\$ 4.709,72	R\$ 3.588,36
valor atualizado	R\$ 11.716,12	R\$ 5.467,51	R\$ 4.165,61

Importante lembrar que, o subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, no que diz respeito ao teto, situação que está sendo estritamente observada.

Por fim, informamos que todos os gastos provenientes dessa lei serão custeados por dotação orçamentária própria, observado os limites dispostos na Lei Complementar nº 101/00 e que, como ordenador de despesas, o Prefeito Municipal tem ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pelas alterações. Havendo, ainda, compatibilidade com a Lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de janeiro de 2023.

Cordialmente,


Ivo Feliciano Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31 DE 01 2023


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO


Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023


Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/016/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.



Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 012/2023**.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 31 DE JANEIRO 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADOS NO ANEXO I DESTES PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, constantes no Anexo I deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015.

Parágrafo único: o Projeto de Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionado no caput deste artigo, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º - Ficam concedidos reajustes no importe de 30% para os cargos de Operador de Máquina Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira e Operador de Pá Carregadeira;

Art. 3º - Fica concedido reajuste no importe de 25% para o cargo de Motorista;

Art. 4º - Fica concedido reajuste no importe de 15% para o cargo de Assistente Social;

Art. 5º - Fica concedido reajuste no importe de 15% para o cargo de Técnico em Agropecuária;

Art. 6º - Fica concedido reajuste no importe de 12% para o cargo de Psicólogo;

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de janeiro de 2023.



Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

ANEXO I

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL

Carreira	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de vagas
Obras e Serviços	Operador de Máquina Motoniveladora	R\$ 1.716,00	40	02
	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.716,00	40	02
	Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.716,00	40	01
	Motorista	R\$ 1.650,00	40	30
	Técnico em Agropecuária	R\$ 2.277,00	30	01
Nível Superior Assistência Social	Assistente Social	R\$ 2.645,00	30	06
	Psicólogo	R\$ 2.912,00	40	06

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

Consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: **"REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADOS NO ANEXO I DESTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

O art. 71, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal dispõem que é de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que, dentre outras, disponham sobre a fixação da remuneração dos cargos e funções públicas, bem como estabeleçam o sistema jurídico dos servidores públicos.

Quando falamos em correção dos salários dos servidores é sabido que se trata de uma necessidade geral de quase todos os cargos do Município. No entanto, como também é de conhecimento dos nobres vereadores, a dificuldade que os municípios encontram para manter os salários dentro do índice inflacionário é imensa, uma vez que o crescimento das receitas municipais não segue a mesma escala e o repasse dos recursos federais.

A reposição de perdas salariais é condição de manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais e, por via de consequência, da dignificação da função pública e da qualificação dos serviços públicos prestados à nossa Cidade.

Feitas algumas análises financeiras e orçamentárias, é sabido que, dentre todos os cargos há alguns que sofre com uma desvalorização salarial demasiadamente maior que a de outros, como é o caso dos cargos constantes no Anexo I dessa Lei.

De modo especial destacamos a situação dos motoristas e operadores de máquinas que, após o mais recente reajuste, estão ganhando muito próximo de um salário mínimo, o que não condiz com a função desempenhada por esses servidores.

Quanto ao cargo de técnico em agropecuária informados que o último reajuste feito foi no ano de 2015, dado pela Lei Complementar 049/15, sendo que a maioria dos demais cargos tiveram reajuste no ano de 2019.

No mais, quanto aos assistentes sociais e psicólogos há, desde a fixação dos vencimentos dos cargos públicos em 2015, uma clara desvalorização dessas profissões que estão com salários consideravelmente inferiores aos praticados nos Municípios da região.

Segue abaixo planilha com comparativo para melhor visualização do reajuste proposto:

Cargo/variáveis	valor	percentual	aumento em	valor
-----------------	-------	------------	------------	-------

	atual	(%)	reais	atualizado
Motorista	R\$ 1.320,00	25%	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
Operador de maquinas	R\$ 1.320,00	30%	R\$ 396,00	R\$ 1.716,00
Técnico em Agropecuária	R\$ 1.980,00	15%	R\$ 297,00	R\$ 2.277,00
Assistente social	R\$ 2.300,00	15%	R\$ 345,00	R\$ 2.645,00
Psicólogo	R\$ 2.600,00	12%	R\$ 312,00	R\$ 2.912,00

Muito além de sua óbvia importância econômica, que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos elencados, existe também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão.

Por fim, informamos que todos os gastos provenientes dessa lei serão custeados por dotação orçamentária própria, observado os limites dispostos na Lei Complementar nº 101/00 e que, como ordenador de despesas, o Prefeito Municipal tem ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pelas alterações. Havendo, ainda, compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de janeiro de 2023.

Cordialmente,


Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31 de 120 23

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/017/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADOS NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 18 DE MARÇO DE 2015**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 013/2023**.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, APROVA e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estiverem com os valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Santo Antônio do Retiro - MG, em 31 de janeiro de 2023.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Exmo. Sra. Presidente e Srs. Vereadores:

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre o *aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 e outras providências.*


Justificando, informo a V.Exa. e aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à apreciação dá continuidade a meta governamental de cumprir com a determinação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe ser direito do trabalhador " salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;".

Muito além de sua óbvia importância econômica, que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos que estão aquém do valor previsto no Medida Provisória citada acima, há, também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão.

Cumprir registrar que o princípio da isonomia comunga com este reajuste, pois o salário mínimo de R\$ R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois) a partir de 1º de janeiro de 2.023 (dois mil e vinte e três) foi fixado nacionalmente.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de janeiro de 2023.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31/1/2023


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO


Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 015/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023


Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/015/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG QUE ESTÃO COM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 014/2023**.

Santo Antônio do Retiro, 31 de janeiro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADOS NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº 05 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos cargos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, constantes no anexo I e II deste projeto de lei complementar e previstos nas leis complementares nº 49 de 18 de março de 2015 e nº 05 de 18 de abril de 2017.

Parágrafo primeiro: A Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo segundo: A Lei Complementar nº 05 de 18 de abril de 2017, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre a Criação de Cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015.

Art. 2º - Ficam concedidos reajustes no importe de 40% para os cargos de Contador Municipal e Pregoeiro;

Art. 3º - Fica concedido reajuste no importe de 15% para o cargo de Chefe de Departamento Pessoal;

Art. 4º - Ficam concedidos reajustes no importe de 20% para os cargos de Digitador e Auxiliar de Laboratório;

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 08 de março de 2023.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro/MG

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
ANEXO I
QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO, CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA
E ASSESSORAMENTO

Denominação	Vagas	Vencimentos	Recrutamento	Jornada
Contador Municipal	01	R\$ 4.480,00	Ampla	Dedicação Exclusiva
Pregoeiro	01	R\$ 4.158,00	Ampla	Dedicação Exclusiva
Chefe de Departamento Pessoal	01	R\$ 4.126,20	Ampla	Dedicação Exclusiva

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2023

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
ANEXO II
PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL

Carreira	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de vagas
Administrativo	Digitador	R\$ 1.920,00	40	01
Saúde	Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.562,40	40	02

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2023.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/04/2023

ASSINATURA SOB CARIMBO

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniiodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

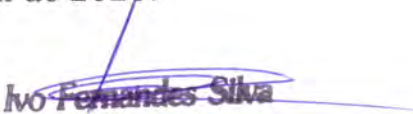
Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/018/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADOS NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº 05 DE 18 DE ABRIL DE 2017**” Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2023.

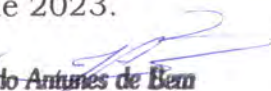

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 015/2023**.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 05/2023

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE MECÂNICO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL (THD) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADA NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos cargos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, constantes no anexo I deste projeto de lei complementar e previstos nas leis complementares nº 49 de 18 de março de 2015.

Parágrafo primeiro: A Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo segundo: A Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre a Criação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro-MG.

Art. 2º - Ficam concedidos reajustes no importe de 15% para os cargos de Técnico de Higiene Bucal (THD).

Art. 3º - O cargo de Mecânico previsto no Anexo III-QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS-ADMINISTRATIVO/GERAL passa a vigorar com 3(três) vagas.

Art. 4º - Ficam concedidos reajustes no importe de 49% para os cargos de Mecânico.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de abril de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 08 de março de 2023.

Prefeito Municipal

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
ANEXO I
QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS-ADMINISTRATIVO/GERAL**

Carreira	Vagas	Vencimentos	Denominação dos cargos	Jornada
Saúde	04	R\$ 1.497,00	Técnico de Higiene Bucal (THD)	40h semanais
Obras e Serviços	03	R\$ 2.130,70	Mecânico	40h semanais

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2023


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/04/2023


ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO


Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 020/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/20/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE MECÂNICO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL (THD) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADA NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019”**

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2023.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 016/2023**.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG QUE ESTÃO COM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

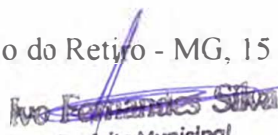
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado ao poder executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na **Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023**, que alterou o valor do **salário mínimo** para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagem-se seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2.023 (dois mil e vinte e três).

Santo Antônio do Retiro - MG, 15 de maio de 2023.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

**PREFEITO MUNICIPAL,
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15 / 05 / 2023


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de maio de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria N° 08/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/21/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG QUE ESTÃO COM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de maio de 2023.


~~Jacob Fernandes Silva~~
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 017/2023**.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE OPERADOR DE USINA DE LIXO E DE ALMOXARIFE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADA NO ANEXO I DESTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos cargos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, constantes no anexo III deste projeto de lei complementar e previstos nas leis complementares nº 49 de 18 de março de 2015.

Parágrafo primeiro: A Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.


Parágrafo segundo: A Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, mencionada no caput deste artigo, dispõe sobre a Criação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro-MG.

Art. 2º - Fica criado no Anexo III do Quadro dos Servidores Efetivos-Administrativo/Geral da Lei Complementar n.º49 de 18 de março de 2015, o cargo de:

- I- **Operador de Escavadeira**, com número de vagas igual a 1(um), vencimento básico inicial de R\$1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais), lotado na *Secretaria Municipal de Obras e Planejamento*, com carga horária de 40 horas semanais, conforme anexo III da Lei Complementar n.º49/2015 que dispõe sobre a criação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro-MG.

Art. 3º - Ficam concedidos reajustes no importe de 25% para o cargo de **Encarregado de Usina de Lixo** previsto no Anexo III-PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL

Art. 4º - Ficam concedidos reajustes no importe de 16% para o cargo de Almojarife previsto no Anexo III-QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de maio de 2023.

~~Ivo Fernandes Silva~~

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG


DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15 02 23 120 23


ASSINATURA SOB CARIMBO

**PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
ANEXO I
PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO E
OPERACIONAL**

Carreira	Vagas	Vencimentos	Denominação dos cargos	Jornada
Obras e Serviços	01	R\$ 1.716,00	Operador de Escavadeira	40h semanais
Obras e Serviços	02	R\$ 1.650,00	Encarregado de Usina de Lixo	40h semanais
Nível Elementar	01	R\$ 1.531,2	Almoxarife	40h semanais

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de maio de 2023


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO**

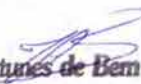
Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 022/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de maio de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/22/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE OPERADOR DE USINA DE LIXO E DE ALMOXARIFE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG MENCIONADA NO ANEXO I DESTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº49 DE 18 DE MARÇO DE 2015 E Nº022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019”**.

— Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Santo Antônio do Retiro, 15 de maio de 2023.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 018/2023**.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura dos cargos de “auxiliar de enfermagem” previstos na Lei Complementar Municipal nº 049/2015 para “técnico de enfermagem” e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos de “auxiliar de enfermagem” previstos na Lei Complementar Municipal nº 049/2015 para “técnico de enfermagem”.


Parágrafo único. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo fica extinto o cargo de “auxiliar de enfermagem”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, considerando os critérios de qualificação técnica determinados na legislação, promoverá – através de ato normativo de sua autoria e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 049/2015 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências) – o adequado reaproveitamento e/ou adaptação nos quadros da administração pública, dos servidores sujeitos as alterações promovidas por esta Lei.

Parágrafo único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de “técnico em enfermagem” que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de “auxiliar de Enfermagem”, haja concluído as qualificações necessárias e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM, também como “técnico de enfermagem”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a promover a abertura de crédito especial voltado ao cumprimento desta Lei, sempre que os recursos extraordinários mencionados no art. 1º forem destinados ao Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone (038) 3824-8110

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração de nomenclatura dos cargos de “auxiliar de enfermagem” previstos na Lei Complementar Municipal nº 049/2015 para “técnico de enfermagem” e dá outras providências”.

Durante os últimos anos houve relevante alteração no modelo de trabalho e função dos servidores mencionados no presente projeto de lei, notadamente nos casos inerentes aos profissionais de saúde, e, de modo muito especial, naqueles designados como “*Auxiliares de Enfermagem*”.

Em verdade, os servidores tratados no presente projeto de lei há muito não exercem mais as funções exclusivamente típicas dos cargos para os quais prestaram seus respectivos concursos públicos, estando, muitas das vezes, exercendo funções que demandam qualificação técnica diferenciada sem serem justamente remunerados para tanto por conta das limitações impostas pela nomenclatura dos atuais cargos ocupados.

No caso específico do nosso município e seus servidores da área da saúde que estão a ocupar os cargos designados como de “*Auxiliares de Enfermagem*” a necessidade de correção da nomenclatura do cargo ficou ainda mais premente a partir da publicação da Emendas Constitucionais nº 124 e 127 de 2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022 c/c a Portaria Federal GM/MS nº 1.135/2023 que instituíram o Piso Salarial Nacional para os profissionais da área da Saúde que exercem as funções de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e outros.

Isto por quê, os servidores do nosso município que atualmente estão, por força da atual nomenclatura no quadro de anexos da Lei de Cargos do Município, designados como sendo “*Auxiliares de Enfermagem*”, em verdade exercem e sempre exerceram – possuindo qualificação técnica e registro profissional para tanto – o cargo/função de “*Técnicos de Enfermagem*”.

Destarte, o presente projeto de lei busca corrigir tal distorção para que seja evitada a injustiça de termos nossos servidores recebendo um valor de remuneração/vencimento bem inferior aquele a que fazem jus e que podem vir a receber a partir dos repasses oriundos do Orçamento da União para fins de complementação de valores destinados a tangir o piso nacional dos profissionais da saúde que exercem a função de “*Técnicos de Enfermagem*”.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/09/2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO


Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 025/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2023.


Josivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/25/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração de nomenclatura dos cargos de “auxiliar de enfermagem” previstos na Lei Complementar Municipal nº 049/2015 para “técnico de enfermagem” e dá outras providências”**.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2023.



Ivo Fernandes da Silva

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 020/2023**.


Josivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração